

" EDITAL Nº 19 "

De ordem do Senhor João Freire Martins,
Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nesta data foi
sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI Nº 680

de 23 de maio de 1973

"Dispõe sobre adoção de símbolo para
o Município"

A Câmara Municipal de Guararema, apro-
va e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Passa a ser adotada, como símbolo do Município e Cida-
de de Guararema, o Brasão de Armas, idealizado pelo Dr. Lauro Ri-
beiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que as-
sim se descreve:- Escudo redondo, de ouro, com um pau d'alho ao
natural, movente de uma faixa onçada de blau, acompanhado de
duas cruzes latinas do mesmo, bordura de blau, carregada de uma
cadeia com as extremidades presas a dois grilhões rotos postos em
chefe, tudo de ouro. O escudo é encimado por coroa mural de prata
com oito torres, suas portas abertas de sable e traz como suporte
a dextra, uma haste de cana de açúcar folhada e a sinistra um ra-
mo de pessegueiro, folhado e frutado, ambos ao natural. Listel de
ouro, trazendo o toponimo "Guararema" entre os milésimos "1898" e
"1899" de blau.

ARTIGO 2º - O Brasão de armas de que trata o artigo anterior, tem
a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portu-
gal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção constitui uma
homenagem do município de Guararema aos primeiros colonizadores e
desbravadores da nossa Pátria.

II - O metal ouro, tem na Heráldica, o significado de
riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperida-
de, soberania e mando.

III - O pau d'alho, ao natural, é a peça parlante pois de
sua denominação, em idioma tupi, originou-se o toponimo "Guararema".

IV - A faixa onçada de blau, representa o rio Paraíba
a cujas margens surgiu e floresce Guararema.

V - As duas cruzes latinas evocam a Capela de Nossa
Senhora da Escada, erigida pelos Padres Capuchinhos nos idos de
1654 quando da fundação do Arraial da Escada e a Capela de São Be-
nedito, construída pela ex-escrava Maria Florência, afirmando
outrossim, a profunda fé cristã do povo de Guararema.

VI - A bordura é símbolo heráldico de proteção, favor e
recompensa; a cor blau (azul) significa justiça, formosura, doçura
nobreza, recreação, vigilância serenidade, constância, firmeza in-
corruptível, dignidade, zelo, e lealdade.

VII - A cadeia com os grilhões rotos, significa liberdade,
emancipação, concórdia e fidelidade e posto sobre a bordura, lembra

a fé da ex-escrava Maria Florência, a qual conseguindo a liberdade, dedicou-se a manter viva a religião, com lealdade e zelo, protegendo-a com dignidade e constância.

VIII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política e de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão abertas, constitui a reserva às cidades; as portas abertas de sable (preto) evidenciam o caráter hospitaleiro do povo de Guararema.

IX - A haste de cana de aquarear e o ramo de pessegueiro, atestam a fertilidade das terras de Guararema, a riqueza agrícola de que são os principais produtos.

X - No listel, o toponimo "Guararema" identifica o município e os milésimos "1898" e "1899", representam os anos em que foi Guararema elevada a Município e o da instalação de sua primeira Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O Brasão de Armas de Guararema é de uso obrigatório nos documentos e demais papéis oficiais dos poderes Executivo e Legislativo do Município, sendo vedada sua utilização em propaganda comercial ou política.

ARTIGO 4º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de Armas de Guararema ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer as proporções e cores originais, ficando para tal, arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu Brasão de Armas destinado a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas de que trata esta Lei, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

ARTIGO 5º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei e dispondo sobre o uso do Brasão de Armas ora instituído.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 224 de 16 de abril de 1959.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 23 de maio de 1973

a) João Freire Martins - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura

Secretaria da Prefeitura, em 23 de maio de 1973


OSWALDO HARDT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA